



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

PROJETO DE LEI Nº XX/2021

521 / 21

SÚMULA: Revoga e altera os dispositivos da Lei Complementar nº 264 de 13 de dezembro de 2011 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sarandi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Walter Volpato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de Autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Em cumprimento ao § 4º do art. 9º da Emenda Constitucional 103, de 12/11/2019, o inciso I e II do art. 13 da Lei Complementar nº 264/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) sobre sua remuneração de contribuição;

II - o produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

§ 1º”

Art. 2º - Em cumprimento ao § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional Federal 103, de 12/11/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, salário família e auxílio reclusão serão pagos pelo Ente Municipal.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 08/11/2021 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APPROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 09/11/2021 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep. 87111-230

Fone. [44] 3264 2777 / 3264-8600

JUSTIFICATIVA

521 / 21

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 trouxe regras constitucionais de reforma previdenciária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes federados subnacionais.

Foram estabelecidas regras que são aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes da Federação, outras aplicáveis somente à União e algumas disposições específicas para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Vejamos que o art. 9º, §§ 4º e 5º da Emenda Constitucional nº 103/2019 vedou o estabelecimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de alíquota de contribuição previdenciária inferior à da contribuição dos servidores da União, salvo na situação de ausência de déficit atuarial.

O art. 11 da emenda Constitucional aumentou a alíquota da contribuição previdenciária da União, que passou de 11 % para 14% .

Assim, os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à contribuição dos servidores da União, portanto, a alíquota mínima para os servidores públicos municipais deverá passar a ser de 14% (quatorze por cento).

Ademais, a Emenda Constitucional 103/2019, em seu art. 9º, § 2º e 3º limitou o rol de benefícios do RPPS às aposentadorias e pensão por morte, conseqüentemente os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, não deverão ser pagos à conta do RPPS, ficando a cargo do ente Municipal.

Portanto, o projeto de lei foi elaborado pelo Executivo no intuito de adequar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 103/2019, promulgada pelo Congresso Nacional em novembro.

A não aprovação das referidas alterações legislativas pode levar o Município de Sarandi a ficar sem o Certificado de Regularidade Previdenciária e conseqüentemente, impedido de receber financiamentos e transferência da União, entre outras vedações.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de outubro de 2021.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 08/11/2021 POR UNANIMIDADE 09 VOTOS FAVORÁVEIS.
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 09/11/2021 POR UNANIMIDADE 06 VOTOS FAVORÁVEIS.